DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 6/6/61

PROJETO DE LEI Nº 48/61

ASSUNTO Dispõe sobre isenção de impostos taxas, emolumentos e selos munu- pais aos industriais profissionais re- sidentes em Fortaleza

VEREADOR: Raimundo Queiroz

LEI Nº 1758 DE 8/7/61

DIOM Nº 2252 DE 21/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 1758, DE 8 DE Julho DE 1961.

Dispõe sobre isenção de impostos, taxas, emolumentos e sêlos municipais aos motoristas profissionais residentes em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos, taxas, sêlos e emolumentos municipais ao motorista profissional residente no municipio de Fortaleza, proprietário de um único veiculo, que sirva como fonte de rendimento exclusivo para o sustento de sua familia.

Art. 2º - Anualmente, no inicio do mês de janeiro, a administração municipal adotará providências no sentido de obter da Inspetoria Estadual do Transito a relação nominal dos motoristas profissionais proprietário de um único carro.

Art. 3º - O certificado de isenção será expedido ao motorista que, na secção competente, solicita-lo verbalmente e fizer prova de residir neste Municipio mediante atestado fornecido pela autoridade policial do local em que residir.

§ Único - A Associação dos Motoristas Profissionais fornecerá no inicio de cada ano, à Secretaria Municipal de Finanças, um atestado contendo os nomes dos motoristas que façam jús aos beneficios previstos no art. 1º.-

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE Julho DE 1961.

Manuel Cavalcante Lyra
PREFEITO MUNICIPAL

4861.

À Comissão de Constituição e Legislação
Em 6/6/61
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/6/61
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/6/61
Presidente

À Comissão de Redação Final
Em 7/6/61
Presidente

Art. 1º - [illegible] Art. 2º Anualmente, no início de janeiro, a Inspetoria Federal de Trânsito e a Polícia Rodoviária Federal procederão ao cadastramento de todos os proprietários de veículos automotores [illegible] Distrito Federal.

Parágrafo único - A inscrição dos proprietários de veículos automotores [illegible] Distrito Federal será feita mediante [illegible] Inspetoria Federal de Trânsito e a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º - Os proprietários de veículos automotores [illegible] Distrito Federal, quando, na ocasião do cadastramento, não provarem haver satisfeito as exigências [illegible] Distrito Federal, serão intimados a fazê-lo dentro de [illegible] dias, sob pena de multa de [illegible] Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), [illegible] autoridade policial do local em que residir.

Parágrafo único - A [illegible] multa [illegible] Art. 3º, [illegible] Distrito Federal, [illegible] Art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Distrito Federal, em [illegible] de junho de 1961

Edmundo Miranda - vereador

JUSTIFICATIVA

[illegible] é evidente o número dos motoristas [illegible] que [illegible] veículos e, [illegible] que se tornam [illegible] vítimas [illegible] são aqueles que trabalham noite e dia na faina [illegible] melhor padrão de vida à sua família que, via de regra, é [illegible] numeroso. Só [illegible] um longo período de labutas diárias e noturnas [illegible] pequeno negócio de "ponto esperado" que de já deviam fazer jus e uma coroada e merecida aposentadoria é que dão o primeiro passo [illegible] concretização [illegible] seu grande sonho: comprar o veículo à prestação para trabalhar de táxi e, [illegible] com os objetivados à instituição total, [illegible] é, pois, a aprovação desse projeto.

aprovado
Em 28-6-61
Presidente

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/61.

Dispõe sobre isenção de impostos, taxas emolumentos e sêlos municipais aos motoristas profissionais residentes em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos, taxas, sêlos e emolumentos municipais ao motorista profissional residente no municipio de Fortaleza, proprietário de um único veiculo, que sirva como // fonte de rendimento exclusivo para o sustento de sua familia.

Art. 2º - Anualmente, no inicio do mês de janeiro, a administração municipal adotará providências no sentido de obter da Inspetoria Estadual do Transito a relação nominal dos motoristas profissionais proprietário de um único carro.

Art. 3º - O certificado de isenção será expedido ao motorista que, na secção competente, solicita-lo verbalmente e fizer prova de residir neste Municipio mediante atestado fornecido pela autoridade policial do local em que residir.

§ Único - A Associação dos Motoristas Profissionais fornecerá, no inicio de cada ano, à Secretaria Municipal de Finanças, um atestado contendo os nomes dos motoristas quefaçam jús aos beneficios previstos no art. 1º

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1961.

José Martins Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 477/61

Fortaleza, 30 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que dispõe sobre isenção de impostos, taxas, emolumentos e sêlos municipais aos motoristas profissionais residentes em Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA